



Regulamento das medidas de recuperação e de integração

2015/2016

Rev0

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamentos necessários.
2. Quando um aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas previstas na lei, o Diretor de Turma, em colaboração com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s), promove a aplicação de um conjunto de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno, através de um Plano de Trabalho (PT) adequado à situação do aluno.
3. Em caso de excesso grave de faltas consecutivas, a aplicação das medidas previstas no número anterior realizar-se-á após o regresso do aluno à escola.
4. A calendarização e a realização do PT são coordenadas pelo Diretor de Turma, no prazo de dez dias úteis, a partir do momento em que o aluno em número de faltas injustificadas ultrapassou o limite previsto na lei.
5. Ao longo do ano letivo o aluno só pode beneficiar de um PT uma única vez. No Ensino Básico, o aluno poderá beneficiar de mais do que um plano de trabalhos sempre que obtenha aprovação nos mesmos, mas nunca poderá usufruir de 2 ou mais PT à mesma disciplina.
6. O incumprimento das medidas previstas no Plano de Trabalho e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.
7. Como medida preventiva, serão incluídas no PT as disciplinas onde o aluno em número de faltas injustificadas atingiu o dobro do número de tempos letivos semanais menos um.
8. Do PT resulta um trabalho *escrito ou oral, ou a realização de tarefas* por cada disciplina por ele abrangida, que será avaliado qualitativamente pelo professor da mesma. Quando o trabalho realizado for avaliado com Não Satisfaz/Muito Fraco ou Não Satisfaz, proceder-se-á à realização de um novo trabalho, até um máximo de dois.
9. Caso o resultado obtido pelo aluno nos trabalhos das disciplinas que integram o PT seja “não satisfatório”, mas o discente, a partir desse momento, seja pontual e assíduo e obtenha aproveitamento nas disciplinas, o Conselho de Turma poderá considerar o desempenho do aluno para efeitos de transição de ano. O mesmo acontecerá com situações reincidentes, isto é, mesmo obtendo aprovação, o aluno volta a faltar injustificadamente.
10. Nas reuniões de Conselho de Turma, deverão ficar registados em ata todos os alunos com Plano de Trabalho.
11. Após o Encarregado de Educação tomar conhecimento da avaliação do PT, este deve assinar, presencialmente, para, posteriormente, ser arquivada no Processo Individual do Aluno.

- 12.** O incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no PT, por motivos não imputáveis à escola implicam, de acordo com o artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de o aluno frequentar o ensino básico, ou a exclusão na(s) disciplina(s) em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de um aluno do ensino secundário, sem prejuízo de obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazer os 18 anos. Nestes casos, o aluno deve desenvolver atividades de integração no decorrer do seu horário letivo.
- 13.** Para além das medidas previstas na lei geral e que poderão ser aplicadas em função das transgressões verificadas, o presente regulamento institui um conjunto de penalizações de carácter pedagógico. Assim, dependente da gravidade do(s) ato(s), ao aluno poderão, entre outras, ser aplicadas, pela Direção, pelos docentes e/ou pelos não docentes, as seguintes medidas:
- a) Repreensão oral;
 - b) Repreensão escrita na caderneta ou via *e-mail* para conhecimento do Encarregado de Educação;
 - c) Repreensão registada no processo individual do aluno, da qual deve ser dado conhecimento ao encarregado de educação;
 - d) Atribuição de tarefas consideradas adequadas à transgressão efetuada;
 - e) Suspensão temporária ou definitiva de algum(ns) direito(s) não fundamentais inerentes ao ser humano;
 - f) Retenção temporária de material lúdico e tecnológico, quando usado em locais impróprios ou de forma indevida;
 - g) Pagamento do material danificado.
 - h) Alteração/Anulação da autorização de saída dos alunos da escola.
- 14.** São medidas de recuperação e integração:
- a) Trabalho escrito;
 - b) Trabalho orientado;
 - c) Prova oral;
 - d) Apresentação oral,
 - e) Fichas de Trabalho/Recuperação/Formativas/...;
 - f) Frequência de Clubes/Núcleos/Laboratórios/Salas de Estudo/...;
 - g) Realização de atividades de educação cívica e de trabalho comunitário;

- h) Outras que o professor e/ou o Diretor de Turma considerem adequadas à disciplina e ao momento.
14. As atividades, o local e o período de tempo durante o qual decorre uma medida de recuperação/integração serão definidos e supervisionadas pelo Diretor de Turma, com conhecimento da Direção Pedagógica, de acordo com as circunstâncias da ocorrência que motivou a medida.
15. De todas estas medidas, deverá ser dado conhecimento ao Encarregado de Educação.
16. Quando o aluno é suspenso preventivamente, de acordo com a legislação em vigor, o Diretor de Turma, em colaboração com os restantes professores da Turma, elaborará um Plano de Atividades Pedagógicas para o período de ausência do aluno na Escola.
17. O procedimento disciplinar será aberto sempre que se justificar, mesmo que as medidas a aplicar não sejam de carácter sancionatório. Para a abertura de um procedimento disciplinar serão tidos em conta os seguintes fatores:
- idade do aluno e nível de ensino em que se encontra;
 - número de registos de ocorrência e/ou reincidência dos comportamentos que deram origem aos registos;
 - gravidade das ocorrências.
18. Após a execução de medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e da equipa de integração constituída pelo Diretor de Turma e por um professor a designar pela Direção Pedagógica.
19. Os alunos cujo comportamento seja marcado por reiterada indisciplina, desobediência e falta de respeito, a Direção da escola **reserva-se o direito de não admissão à matrícula ou renovação da mesma no ano letivo seguinte.**